



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

AVISOS E COMUNICADOS Nº 05/2020

CARÁTER: PÚBLICO

ASSUNTO: LICENÇAS SISPASS ANTIGAS PENDENTES

Prezados Usuários

Considerando os avisos nº 3 e 4/2020, trataremos neste Boletim Eletrônico sobre as LICENÇAS SISPASS ANTIGAS PENDENTES, ou seja, **licenças antigas e anteriores em relação à licença do período atual, 2020/2021 e licenças antigas anteriores ao período 2012/2013**, sempre considerando 1º de agosto do ano a 31 de julho do ano posterior.

À exemplo disso, estamos no período de licença que vai do dia 1º agosto do mês e ano corrente a 31 de julho de 2021, período 2020/2021 ou apenas validade 2021, para esclarecimentos de acordo com as orientações desta COFAP/IBAMA e Instrução Normativa nº 10/2011/IBAMA.

Primeiramente, esse assunto só serve aos criadores dos Estados em que os BOLETOS DAS LICENÇAS ANUAIS SÃO EMITIDOS PELO SISPASS. Atualmente, são eles: AC, AL, BA, ES, GO, MG, MT, MS, PR, RJ, RS, SC e TO.

Assim, necessário também dizer que com o advento da COVID-19 não se alterou em nada as formas de leitura, interpretação e procedimentos adotados no âmbito da licença anual da criação amadorista de pássaros através do sistema SISPASS no que toca ao período de licença, sendo sempre considerada a vigência: *“Art. 3º - A autorização para Criação Amadora Passeriformes tem validade anual, sempre no período de 01 de agosto a 31 de julho, devendo ser requerida nova licença 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.”* (IN/IBAMA Nº 10/2011)

Atualmente o sistema é utilizado pelos órgãos ambientais estaduais para gerir as licenças dos criadores no SISPASS, de modo a considerar seis *status* ou estados licenças possíveis no campo de **“histórico de licenças”** dos criadores, sendo licenças: regular, cancelada, cancelada por não pagamento, suspensa, expirada e pendente. Trataremos, abaixo, desta última [**licença pendente**]:



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

Licenças antigas e anteriores em relação à licença do período atual, 2020/2021

O sistema SISPASS tem uma lógica de preferência de licenças da seguinte forma: primeiro a emissão se dá pelo registro do criador no SISPASS na operação “Emitir boleto ou licença”, de modo que a sequência se dá pela emissão, impressão, pagamento e baixa no sistema. Após isso um novo ciclo, tudo de novo, devendo este ser respeitado em cada licença, ano a ano.

Se o criador emitir, imprimir e pagar várias licenças de anos diferentes, isso tende a dar errado e a baixa no sistema não ocorrerá, deixando o criador na infeliz situação de pendente, sem a regularidade da licença, de modo que solução para isso só se dá, em alguns Estados, se criador levar o comprovante de pagamento no órgão estadual competente, e, isso, nos tempos atuais (COVID-19), é **indesejável e não indicado**.

Assim, a maneira correta de proceder é: suponha que haja um criador com três licenças pendentes, anos de 2016, 2018, 2020; na hora da impressão ele conseguirá imprimir todas, salvo exceções, porém ele deverá pagar apenas a LICENÇA DO ÚLTIMO ANO PRIMEIRO (**2020**), ESPERAR A BAIXAR NO SISTEMA, CONSULTANDO NO “HISTÓRICO DE LICENÇA” SE BAIXA JÁ OCORREU, PARA SÓ DEPOIS PAGAR DO ANO DE **2018**, ESPERAR A BAIXA, CONSULTAR NO HISTÓRICO DE LICENÇAS, VERIFICAR SE OCORREU A BAIXA, E, SÓ DEPOIS DE TER OCORRIDA A BAIXA DE 2018 SUCESSIVAMENTE FAZER O MESMO COM O ANO DE **2016**.

Esclarecemos que o sistema funciona assim hoje porque foi adaptado aos Estados, não era assim originariamente.

Pois bem, essa é a lógica, bem como o tempo de baixa entre uma licença e outra é de cerca entre 20 e 30 dias, se for seguida essa ordem explicada, **RIGIDAMENTE**, não haver problemas, salvo improvável exceção.

Caso não siga a ordem explicada, ficará pendente e terá de levar o boleto da licença e o comprovante de pagamento ao órgão estadual de meio ambiente do Estado de sua localidade para o mesmo realizar uma **BAIXA MANUAL DA LICENÇA, salvo licenças anteriores ao ano de 2013**, o que será explicado no próximo tópico.

Licenças antigas anteriores ao período 2012/2013



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS**

Nesses casos, o sistema tem uma prioridade para as licenças mais antigas em relação a esse período, porque essas licenças são da época em que o IBAMA COBRAVA E ARRECADAVA ATRAVÉS DE GRU, por isso o SISPASS dá prioridade na impressão desse grupo mais antigo.

Normalmente funciona assim: se há um grupo de licenças **pendentes** do ano 2011, 2012, 2013 e outro grupo mais atual de licenças **pendentes** de 2015, 2020 e 2021, o sistema fará aparecer o primeiro grupo (boletos GRU de 2011, 2012 e 2013), de maneira que só após **A IMPRESSÃO, O PAGAMENTO E BAIXA NO SISTEMA DESSES BOLETOS DE 2011, 2012 E 2013 É QUE APARECERÃO OS BOLETOS DE LICENÇAS MAIS ATUAIS (2015, 2020, 2021).**

Nesses casos, quem fará **A BAIXA MANUAL DESSES BOLETOS DE LICENÇAS 2013 E ANTERIORES É O PRÓPRIO IBAMA**, no âmbito das **SUPERINTENDÊNCIAS E ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA LOCALIDADE**, a depender de como está o funcionamento de cada um, sob a decisão orientação dos chefes e responsáveis. **O CRIADOR DEVERÁ PROCURAR O IBAMA/LOCAL DE SUA LOCALIDADE NESSES CASOS.**

É muito importante destacar, **QUE OS ÓRGÃOS ESTADUAIS NÃO TÊM A OBRIGAÇÃO LEGAL DE REALIZAR BAIXAS MANUAIS DE LICENÇAS NO SISPASS MAIS ANTIGAS DO PERÍODO 2013 E ANTERIORES.** Porém, podem fazê-lo, se for possível e houver a estrutura adequada diante do princípio do interesse público.

No mais, reiteramos que nas licenças cujos boletos são emitidos pelos Estados não resta outra solução ao criador a não ser procurar o órgão estadual de meio ambiente de sua localidade para resolver problemas de pagamento ou isenção de licenças.

Enfim, finalizamos orientando a todos ficarem atentos ao que o GOVERNO FEDERAL vem classificando como serviços essenciais. *O presidente da República, Jair Bolsonaro, editou medida provisória (nº 926/20) e decretos para alterar e regulamentar a Lei nº 13.979/20 – que dispõe sobre o enfrentamento ao COVID-19. Além de simplificar as regras para aquisição de equipamentos e serviços de saúde pela administração pública, as normas disciplinam, para todo o país, quais serviços são considerados essenciais e não podem, portanto, ser paralisados por medidas como a quarentena. O objetivo é impedir a interrupção de atividades e do fornecimento de insumos e materiais necessários à sobrevivência, saúde, abastecimento e segurança da população.*

Confira o texto acima e a **lista de serviços classificados como essenciais**, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, no link : <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciais-covid-19#:~:text=Tamb%C3%A9m%20s%C3%A3o%20consideradas%20essenciais%20as,%C3%BAblicos%20e%20das%20atividades%20essenciais.>



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS**

Veja uma lista para de Estados e órgão de meio ambiente para ajudar na orientação:

UF	Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA)	
Acre (AC)	Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC)	
Alagoas (AL)	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA)	
Amapá (AP)	Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (IMAP)	
Amazonas (AM)	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)	
Bahia (BA)	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)	
Ceará (CE)	Superintendência Estadual de Meio Ambiente (SEMACE)	
Distrito Federal (DF)	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM)	
Espírito Santo (ES)	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA)	
Goiás (GO)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)	
Maranhão (MA)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (SEMA)	
Mato Grosso (MT)	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)	



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS**

Mato Grosso do Sul (MS)	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL)	
Minas Gerais (MG)	Instituto Estadual de Floresta (IEF)	
Pará (PA)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)	
Paraíba (PB)	Secretaria de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SUDEMA)	
Paraná (PR)	Instituto Ambiental do Paraná (IAP)	
Pernambuco (PE)	Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)	
Piauí (PI)	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR)	
Rio de Janeiro (RJ)	Instituto Estadual do Ambiente (INEA)	
Rio Grande do Norte (RN)	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA)	
Rio Grande do Sul (RS)	Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)	
Rondônia (RO)	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	
Roraima (RR)	Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH)	



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS**

Santa Catarina (SC)	Fundação do Meio Ambiente (FATMA)	
São Paulo (SP)	Secretaria do Meio Ambiente (SMA)	
Sergipe (SE)	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)	
Tocantins (TO)	Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins)	

Brasília, 28 de agosto de 2020

Coordenação de Monitoramento
do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros - COFAP

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA